

796/2004, ambos da Comissão, de 21 de Abril, constitui o principal instrumento legislativo da operacionalização deste regime em Portugal.

A necessidade de rectificar conceitos e de introduzir novas disposições que tem conduzido a sucessivas alterações na regulamentação comunitária resulta da complexidade do processo de implementação de um regime de ajudas com as características do regime de pagamento único e repercute-se inevitavelmente ao nível nacional.

Torna-se, por isso, imperativo voltar a alterar a Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro, designadamente com o objectivo de proceder à clarificação de alguns conceitos e à adequada definição das condições de acesso ao regime de pagamento único, continuando a prosseguir o objectivo de utilizar toda a flexibilidade regulamentar para, no quadro da salvaguarda do rendimento dos agricultores, potenciar a reconversão da agricultura nacional e a sua orientação para o mercado.

Assim:

Ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e nos Regulamentos (CE) n.ºs 795/2004 e 796/2004, ambos da Comissão, de 21 de Abril, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º

A alínea i) do n.º 2.º e os n.ºs 3.º e 6.º da Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 206/2005, de 22 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«2.º

[...]

1 —
2 —

i) 'Herança antecipada de exploração' a transmissão total ou parcial da titularidade da exploração para agricultor sucessível ou situações equiparadas, nomeadamente através da doação a herdeiro legítimo ou partilha em vida, bem como as situações que se incluam no âmbito do Programa de Reforma Antecipada, estabelecido ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio.

3.º

[...]

1 —
2 — Aos agricultores que se encontrem nas condições previstas nos artigos 47.º a 50.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 não é aplicável o requisito relativo à área mínima da exploração agrícola, tendo estes, porém, que ser detentores de pelo menos 0,15 CN.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1750/99, de 23 de Julho, estão excluídos do regime de pagamento único os agricultores que tenham cedido a sua exploração agrícola no âmbito do Programa de Reforma Antecipada, estabelecido ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio.

6.º

[...]

1 —
2 —

3 — Os agricultores que se enquadrem numa das situações definidas no n.º 9.º do presente diploma podem apresentar um pedido de atribuição de direitos, junto das respectivas direcções regionais do IFADAP/INGA, até ao final do prazo de apresentação das candidaturas ao regime de pagamento único, definidas nos termos do n.º 3.º do presente diploma.»

2.º

Disposições finais e entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 6 de Julho de 2005.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 617/2005

de 27 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Protecção da Natureza — Ambiente», com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;

Ilustrações: José Projecto;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 ³/₄ × 12 ¹/₂;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 19 de Agosto de 2005;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — «Produzir para proteger (montado de sobre)» — 250 000;

€ 0,45 — «Proteger do fogo (pinhal)» — 250 000;

€ 0,57 — «O encantamento da floresta (mata nacional do Buçaco)» — 250 000;

Bloco com um selo de € 2 — «Árvores monumentais (castanheiro)» — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 6 de Julho de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 618/2005

de 27 de Julho

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Biotecnologia no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis pela entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 4 de Julho de 2005.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

Curso de Biotecnologia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemáticas Gerais I	1.º semestre	30	22				
Física	1.º semestre	30	22				
Química Geral	1.º semestre	40	30				
Laboratório de Química Geral	1.º semestre		22	45			
Biologia	1.º semestre	30	45				
Epistemologia e Sistema das Ciências	1.º semestre	30					
Língua Estrangeira	1.º semestre		30				
Matemáticas Gerais II	2.º semestre	30	22				
Química Orgânica	2.º semestre	30	40				
Laboratório de Química Orgânica	2.º semestre		22	45			
Química Física	2.º semestre	45	22				
Introdução aos Computadores e Programação	2.º semestre	30		45			
Biofísica	2.º semestre	30	45				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	30	22				
Bioquímica	1.º semestre	50	22				
Laboratório de Bioquímica	1.º semestre		22	45			
Microbiologia Geral	1.º semestre	30		45			
Métodos Instrumentais de Análise	1.º semestre	45		45			
Economia Geral	1.º semestre	45					
Biologia Celular	2.º semestre	45	45				
Fisiologia Microbiana	2.º semestre	30		45			
Biologia do Desenvolvimento	2.º semestre	45	45				
Legislação e Bioética	2.º semestre	30					
Fenómenos de Transferência	2.º semestre	45	30				
Genética	2.º semestre	45	30				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Biologia Molecular I	1.º semestre	30	45				
Biomedicina	1.º semestre	30	22				
Enzimologia	1.º semestre	30		45			
Biotechnology Celular	1.º semestre	30	22				
Laboratório de Biotecnologia Celular	1.º semestre			45			
Engenharia Genética	1.º semestre	30		30			
Portefólio Individual	1.º semestre	30		22			(a)
Processos de Separação em Biotecnologia	2.º semestre	30		45			
Biorreactores	2.º semestre	30		30			
Controlo e Instrumentação de Processos	2.º semestre	30		45			
Biologia Molecular II	2.º semestre	30		45			
Imunologia	2.º semestre	30		22			
Portefólio Individual	2.º semestre	30		22			(a)

(a) Uma unidade curricular de opção a escolher de um elenco fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Métodos Estatísticos e Delineamento Experimental	1.º semestre	30	45				
Modelação Macromolecular	1.º semestre	30		22			
Desenvolvimento de Técnicas de Diagnóstico	1.º semestre	40	22	22			
Biotecnologia Alimentar	1.º semestre	40	22				
Bio-Informática	1.º semestre	30		22			
Portefólio Individual	1.º semestre	30		45			(a)
Controlo de Qualidade	2.º semestre	45	22				
Estágio e Projecto de Investigação	2.º semestre					480	

(a) Uma unidade curricular de opção a escolher de um elenco fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.